

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 14 / 2023

Processo Licitatório nº 003/2023
Dispensa de Licitação nº 003/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA PE (CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.475.696/0001-29, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 61, centro dm Santa Maria da Boa Vista PE, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, Joaquim Rodrigues Junior, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF Nº 537.378.574-15 e do RG Nº 3179715-SSP-PE, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Nabuco nº 228 centro em Santa Maria da Boa Vista PE denominado CONTRATANTE e, do outro lado o senhor **FRANCISCO MACIANO NETO**, brasileiro, casado engenheiro civil CREA Nº 1816790419, portador do CPF Nº 099.210.984-11, RG nº 1626888574-SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Afonso Nascimento Souza nº 91, A CEP 56.332-190 Jatobá na Cidade de Petrolina PE, aqui denominado CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato. Constitui o objeto deste contrato, a Contratação de prestação de serviços de engenharia relacionados a elaboração do Projeto Arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista PE conforme Cotação de Preços do proponente em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato.

O valor total do presente contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que será pago ao contratado no final dos serviços, conforme proposta da empresa juntada ao processo, dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

O Contratado receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista PE, nas condições pactuadas na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

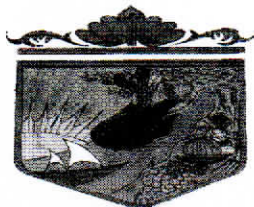
CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento dos serviços

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela contratante através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e fiscalizar com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – Praça Getúlio Vargas nº 61 centro

www.camara.desmby.com.br

CNPJ: 11.475.696/0001-29



A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para pagamento das despesas relacionadas com o presente contrato, serão custeados por dotações consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista PE do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

Este Contrato terá a sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário for, mediante acordo entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

- a) – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, A Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:
- 1) Advertência;
 - 2) Multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto licitado;
 - 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública com prazo não superior a 02(dois) anos; e
 - 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) – a multa aplicada ao contratado será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o contratado a multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal no 8.666/93 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei no 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratada

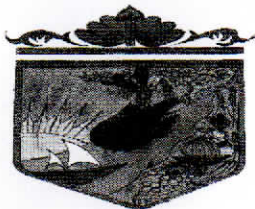
- a) O Contratado fica obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato em seu escritório para posteriormente entregar o Projeto completo na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista PE, atendendo todas as normas da Câmara Municipal
- b) Fica expressamente estabelecidos que incube ao Contratado todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação Tributária, Previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentada o Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;
- c) O Contratado obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – Praça Getúlio Vargas nº 61 centro

www.camara.desmbv.com.br

CNPJ:11.475.696/0001-29

[Assinatura manuscrita]



d) O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto nos parágrafos 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações do Contratante

- a) Pagar ao contratado os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Penalizar o Contratado quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Mirandiba - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Santa Maria da Boa Vista PE – 11 de dezembro de 2023.


JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal.


FRANCISCO MACIANO NETO
Engenheiro Civil CREA Nº 1816790419
CPF Nº 099.210.984-11
RG nº 1626888574-SSP-BA

Testemunhas

